



LEI 1.278 DE 23 DE ABRIL DE 2020

Publicado nesta data mediante
Afixação no "Placar" da Prefeitura
Palmeiras de Goiás, 23/04/2020

Cassiu Lopes Cardoso
Secretário de Administração
Geral e Planejamento
Decreto nº 348 2018

"Dispõe sobre a criação da Guarda Civil Municipal de Palmeiras de Goiás, e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

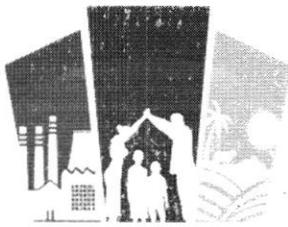
Art. 1º - Esta Lei complementar cria a Guarda Civil Municipal de Palmeiras de Goiás (GCMPG), com fundamento no §8º do art.144 da Constituição Federal, no art. 6º da Lei Federal nº 13.022/14, e ainda com base no art. 9º, V, e art. 91, da Lei Orgânica do Município de Palmeiras de Goiás.

Parágrafo Único - A Guarda Civil Municipal de Palmeiras de Goiás, é instituição de caráter civil, uniformizada, armada conforme previsto em lei, com regime especial de hierarquia e disciplina, com função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União e do Estado de Goiás.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS**

Art. 2º - São princípios mínimos de atuação da Guarda Civil Municipal de que trata esta Lei:

- I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III - patrulhamento preventivo;
- IV - compromisso com a evolução social da comunidade;
- V - uso progressivo da força.



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

**CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º - É competência geral da Guarda Civil Municipal de Palmeiras de Goiás, a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Parágrafo único. Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Art. 4º - Se constitui em competência específica da Guarda Civil Municipal de Palmeiras de Goiás, respeitadas as competências dos órgãos federais e estadual:

I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município de Palmeiras de Goiás;

II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município de Palmeiras de Goiás, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com o DETRAN-GO;

VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município de Palmeiras de Goiás, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

2017



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município de Palmeiras de Goiás;

XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

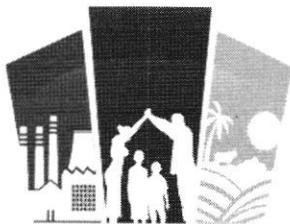
XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários; e

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

§1º - No exercício de suas competências, a guarda civil municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, do Estado de Goiás ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

§2º - A Guarda Civil Municipal funcionará ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados e desempenhará função eminentemente preventiva, zelando pelo respeito à Constituição, às leis e à proteção do patrimônio público municipal, nos termos desta Lei.



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

Art. 5º - A Guarda Civil Municipal de Palmeiras de Goiás, é formada por servidores públicos integrantes de carreira única e plano de cargos e salários, com provimento mediante concurso público.

§1º - Para ocupação dos cargos da Guarda Civil Municipal fica estabelecido em 20% (vinte por cento) o percentual mínimo para o sexo feminino. Não havendo candidatos aprovados do sexo feminino para provimento das vagas, estas poderão ser ocupadas por candidatos do sexo masculino.

§2º - O pessoal de carreira da corporação da Guarda Civil Municipal obedecerá ao regime jurídico estatutário, na forma do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmeiras de Goiás, às determinações desta Lei, submetendo-se, ainda, às normas regulamentares disciplinares próprias.

§3º - A Guarda Civil Municipal é diretamente vinculada ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§4º - Nos primeiros 4 (quatro) anos de funcionamento, a guarda municipal poderá ser dirigida por profissional estranho a seus quadros, preferencialmente com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social, atendido o disposto no caput deste artigo.

CAPÍTULO IV
DA DISCIPLINA, DA CONDUTA E DA ÉTICA

Art. 6º - Além dos deveres previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Palmeiras de Goiás, o servidor pertencente ao quadro da Guarda Civil Municipal deverá observar também os seguintes preceitos:

- I - servir à sociedade como obrigação fundamental;
- II - proteger pessoas e bens;
- III - preservar a ordem, repelindo a violência;
- IV - respeitar os direitos e garantias individuais;
- V - jamais revelar tibieza ante o perigo e o abuso;
- VI - exercer suas atribuições com zelo, probidade, discrição e moderação;
- VII - evitar que sentimentos ou animosidades pessoais possam influir em sua conduta e suas decisões;
- VIII - apresentar-se sempre asseado e uniformizado ao trabalho, zelando por sua imagem pessoal e da corporação;
- IX - cultivar o aprimoramento técnico profissional;
- X - respeitar a dignidade da pessoa humana;
- XI - obedecer às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- XII - não abandonar o posto em que deva ser substituído sem a chegada do substituto ou autorização do inspetor ou



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

superior hierárquico;

XIII - respeitar e fazer respeitar a hierarquia da Guarda Municipal;

XIV - elaborar boletim de ocorrência, quando couber, no seu turno de trabalho.

Art. 7º - Além das proibições estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Palmeiras de Goiás, aos servidores pertencentes aos quadros da Guarda Civil Municipal são vedadas as seguintes condutas, consideradas transgressões disciplinares:

I - referir-se publicamente de modo depreciativo a seus superiores hierárquicos, ou criticar autoridades em informação, pareceres, despachos, decisões e atos da Administração Pública Municipal, podendo, em trabalho assinado, manifestar aos superiores seu pensamento sob ponto de vista doutrinário ou de organização de serviço, com o fito de colaboração e cooperação;

II - promover manifestações de apreço ou despreço e fazer circular ou subscrever listas no recinto da repartição;

III - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal;

IV - coagir ou aliciar subordinados com objetivos de natureza político partidária;

V - praticar atos de sabotagem contra o regime ou os serviços públicos;

VI - falta de assiduidade ou impontualidade habituais;

VII - divulgar notícias sobre serviços ou tarefas em desenvolvimento ou realizadas pela repartição, ou contribuir para que sejam divulgadas ou, ainda, conceder entrevista sobre as mesmas sem autorização da autoridade competente;

VIII - ingerir bebidas alcoólicas ou substâncias químicas quando em serviço;

IX - afastar-se do local onde exerce suas atividades, sem autorização;

X - agir com desídia, displicência, deslealdade ou negligência;

XI - maltratar detido sob sua guarda ou usar de violência desnecessária no exercício da função;

XII - indispor funcionários contra seus superiores hierárquicos ou provocar, velada ou ostensivamente, animosidade entre servidores;

XIII - insubordinar-se ou desrespeitar superior hierárquico;

XIV - receber propina, comissão ou vantagem indevida;



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

XV - esquivar-se, na ausência de autoridade competente, de atender a ocorrências passíveis de intervenção que presencie ou de que tenha conhecimento imediato, mesmo fora da escala de serviço;

XVI - violar os preceitos éticos previstos nesta lei.

Art. 8º - Em caso de transgressão disciplinar, os servidores da Guarda Civil Municipal são passíveis de sofrer as seguintes sanções administrativas, após processo administrativo disciplinar que observará o direito ao contraditório e à ampla defesa:

- I - advertência;
- II - repreensão;
- III - multa;
- IV - suspensão disciplinar;
- V - destituição de cargo;
- VI - demissão.

Parágrafo único. Quando houver conveniência para o serviço, a pena de suspensão disciplinar poderá ser convertida em multa na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

Art. 9º - Os ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal poderão portar armas de fogo e armas não letais nos limites do Município de Palmeiras de Goiás, quando em serviço, no exercício das atribuições inerentes ao seu cargo.

§1º - Suspende-se o direito ao porte de arma de fogo ou de arma não letal em razão de restrição médica, decisão judicial ou justificativa da adoção da medida tomada pela direção.

§2º - A disponibilização e controle das armas de fogo e não-letais compete ao Município.

§3º - O município buscará perante a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), a direito em utilizar linha telefônica de número 153 e faixa exclusiva de frequência de rádio para a Guarda Civil Municipal.

§4º - É assegurado ao guarda municipal o recolhimento à cela, isoladamente dos demais presos, quando sujeito à prisão antes de condenação definitiva.

CAPÍTULO V
DO PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTOS

Art. 10 - Fica instituído o Plano de Carreira e



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

Vencimentos da Guarda Civil Municipal de Palmeiras de Goiás, integrantes do Quadro de Servidores da Administração Pública Municipal, sob o regime jurídico estatutário.

Art. 11 - A Guarda Civil Municipal de Palmeiras de Goiás, fica estruturada em carreira única, nos termos desta Lei, passando a ser composta pelo cargo de provimento efetivo denominado Guarda Civil Municipal de Palmeiras de Goiás.

Art. 12 - Para a finalidade desta lei, considera-se:

I - Guarda Civil Municipal - cargo público de provimento efetivo, criado por lei, com atribuições e responsabilidades próprias, provido por concurso público;

II - Quadro Permanente - conjunto de cargos de provimento efetivo da Guarda Municipal de Palmeiras de Goiás, estruturados em carreira;

III - Carreira - trajetória proposta ao servidor no cargo que ocupa, desde o seu ingresso no cargo até o seu desligamento, segundo avaliação de desempenho, qualificação profissional e tempo de exercício no cargo;

IV - Nível - classificação de cada uma das graduações do cargo, identificadas por algarismo romano;

V - Referência - subdivisão de cada Nível do cargo, identificadas por letras;

VI - Padrão de Vencimento - conjunto formado pelo Nível e Referência do cargo na Tabela de Vencimentos, previstos no Anexo II parte integrante desta Lei.

Art. 13 - Integram o Plano de Carreira e Vencimentos os seguintes anexos:

I - Anexo I - Descrição sumária e requisitos para o ingresso no cargo;

II - Anexo II - Quadro de cargos permanentes;

III - Anexo III - Quadro de cargos comissionados.

CAPÍTULO VI DOS REQUISITOS PARA INGRESSO NO CARGO

Art. 14 - O cargo de Guarda Civil Municipal de Palmeiras de Goiás - Nível I, será provido mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmeiras de Goiás, composto de:

I - 1ª Etapa: prova objetiva e/ou discursiva de conhecimentos gerais e específicos, de caráter eliminatório e



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

classificatório;

II – 2ª Etapa: Avaliação médica, psicológica e exames complementares, de caráter eliminatório;

III – 3ª Etapa: Testes de aptidão física, de caráter eliminatório;

IV – 4ª Etapa: Aprovação em curso em formação de Guarda Civil Municipal, de caráter eliminatório.

§1º - A aptidão psicológica para o ingresso no cargo de GCMPG será atestada por Psicólogos designados pela Administração Municipal, regularmente inscritos no Conselho Regional de Psicologia.

§2º - Dos exames complementares deverão constar, obrigatoriamente, testes toxicológicos e outros que objetivam detectar eventuais moléstias que impeçam o candidato a assumir o cargo de GCMPG, nos termos do Edital.

Art. 15 – Serão exigidos para a inscrição ao concurso público, além de outros requisitos previstos em Regulamento e/ou Edital:

I - possuir nacionalidade brasileira;

II - estar em pleno gozo dos direitos políticos;

III - estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

IV - possuir nível médio completo de escolaridade; V - possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 35 (trinta e cinco) anos;

VI - possuir aptidão física, mental e psicológica;

VII - possuir carteira nacional de habilitação, no mínimo na categoria AB;

VIII - estar apto nos exames de saúde médico/toxicológico de larga janela de detecção e aprovado no curso de formação de Guarda Civil Municipal;

IX - possuir idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas pelo Poder Judiciário Federal e Estadual, e,

X - atender as demais exigências para investidura previstas na Lei Municipal que rege os concursos públicos, bem como na lei de criação dos respectivos cargos.

§1º - O curso de formação será ministrado em período integral, podendo ocorrer, inclusive, aos sábados, domingos e feriados, custeado integralmente pela Administração, sendo que, neste período, o aluno perceberá mensalmente o valor integral do vencimento inicial do cargo.

§2º - Para a realização do curso de formação de que trata o inciso VIII, e também quando achar necessário, a Administração poderá celebrar convênios com organismos policiais ou com outras



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

entidades públicas ou privadas voltadas à área de segurança e de acordo com a legislação vigente.

**CAPÍTULO VII
DA ESTRUTURA DA CARREIRA**

Art. 16 – O cargo de GCMPG criado por esta Lei possui a seguinte estrutura de carreira, composta pelas Graduações e respectivos níveis:

I – GCMPG I – Nível I;

II – GCMPG II – Nível II;

§1º - Considera-se a Graduação GCMPG I o Nível inicial da carreira.

§2º - A fixação do quantitativo de vagas para provimento das graduações GCMPG II, será limitada ao máximo de 30% (trinta por cento) do quantitativo de vagas para o Nível I e será preenchido por meio de processo seletivo, atendidos os demais requisitos da lei.

**CAPÍTULO VIII
DA JORNADA DE TRABALHO**

Art. 17 - Os cargos que compõem a Guarda Civil Municipal de Palmeiras de Goiás (GCMPG), possuem carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§1º – Poderá, a critério da Administração, ser adotada jornada de trabalho de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36) e, bem como, escalas de revezamento.

§2º - Ao servidor que integre escala previamente estabelecida de 12x36, fica garantida uma hora para refeição, intrajornada, sem prejuízo remuneratório, observado pelo menos um domingo no mês para descanso.

§3º- Não se considera extraordinário o trabalho na forma do §1º deste artigo.

**CAPÍTULO IX
DO VENCIMENTO**

Art. 18 – O Vencimento é a retribuição pecuniária mensal devida ao servidor pelo efetivo exercício do cargo que ocupa correspondente ao Nível e Referência em que se posiciona na carreira e pelo cumprimento da carga horária estabelecida.

Parágrafo único. O vencimento do cargo será devido ao servidor pelo cumprimento da carga horária de 40 (quarenta) horas



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

semanais.

Art. 19 – Além dos vencimentos e outras vantagens e direitos consignados no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmeiras de Goiás, o servidor perceberá adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) nos termos no art. 62 da Lei Municipal nº 737, de 27 de setembro de 2007.

CAPÍTULO X DA PROMOÇÃO FUNCIONAL

Art. 20 – A promoção funcional é a movimentação do servidor na carreira única prevista para o cargo de GCMPG e poderá ocorrer mediante a progressão vertical.

Parágrafo único – A avaliação de desempenho funcional, além de outras disciplinadas nesta Lei e em Regulamento próprio, é condição necessária para a promoção funcional do servidor de carreira.

Seção I Da Avaliação de Desempenho

Art. 21 – A avaliação de desempenho será realizada semestralmente, conforme dispositivos contidos Regulamento a ser editado pelo Poder Executivo Municipal

§1º - No processo de avaliação de desempenho deverão ser considerados, além dos critérios previstos no regulamento de que trata o caput deste artigo, os seguintes fatores específicos:

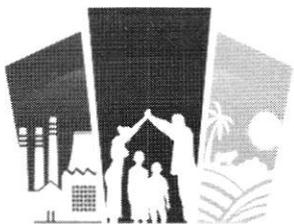
- I – subordinação e disciplina;
 - II – conduta moral e profissionalismo que se revelem compatíveis com suas atribuições;
 - III – não ter cometido irregularidades administrativas,
- e,
- IV – não ter praticado ilícito penal doloso relacionado ou não com suas atribuições.

§2º - Caberá à Corregedoria da Corporação fornecer as informações necessárias à avaliação de desempenho do servidor, quanto às disposições do inciso IV deste artigo, nos casos de prática de ilícito penal culposo.

§3º - A avaliação de desempenho é pressuposto para concessão da progressão vertical de que trata a seção seguinte.

Seção II Da Progressão Vertical

209



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

Art. 22 – A progressão vertical na carreira ocorrerá de um nível para outro subsequente ao que se encontra posicionado, mediante requerimento do servidor em atividade, em razão do tempo efetivo no cargo, aperfeiçoamento técnico profissional, avaliação de desempenho positiva no período e aprovação em processo seletivo interno e nas seguintes condições:

I – o servidor que obtiver aperfeiçoamento técnico profissional na área de segurança pública, ao completar 05 (cinco) anos de efetivo exercício, poderá pleitear a progressão vertical do Nível I para o Nível II;

II – somente serão considerados para efeito de progressão vertical os cursos de aperfeiçoamento técnico profissional na área de segurança pública, realizados após a data da posse, com duração mínima de 160 (cento e sessenta) horas, devidamente comprovado mediante certificados de conclusão;

III – aprovação em processo seletivo interno para progressão para a graduação GCMPG.

§1º - Além do aperfeiçoamento técnico-profissional e merecimento por desempenho, a progressão GCMPG para GCMPG II deverá ser precedida de processo seletivo interno, estabelecido na forma do Regulamento, e percentual de vagas limitado ao máximo de 20% (vinte por cento) da GCMPG em atividade.

§2º - O processo seletivo para promoção vertical da graduação GCMPG II a que se refere o parágrafo anterior deste artigo, será realizado mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo e coordenado pela Secretaria Municipal de Administração Geral e Planejamento.

§3º - Não poderá participar de processo seletivo e de cursos promovidos pela Guarda, o GCMPG que não estiver no efetivo exercício do cargo, nos termos da lei.

§4º - Após a progressão a que se refere o §2º, os cargos e funções de comando da área operacional da Guarda deverão ser preferencialmente ocupados por servidores do Nível II da carreira, prevista nesta Lei.

Art. 23 – O tempo em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo não se computará para o período de que trata o inciso I do artigo 22 desta Lei.

Art. 24 – O serviço da Guarda Municipal será dividido em tantos grupamentos ou equipes quantos se fizerem necessários ao desempenho de suas tarefas, mediante ato do Poder Executivo Municipal.



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

Art. 25 – Fica criada a função gratificada de Inspetor, correspondente ao símbolo GF-3(Executar atividades de ronda e supervisão nos postos de policiamento) de que trata a Tabela Única do Item III, do Anexo Único da Lei Municipal nº 1.214/18, com as seguintes observações:

I – o provimento da função gratificada comissionada é privativo do servidor ocupante do cargo efetivo;

II – a função comissionada será concedida por Decreto do Prefeito Municipal;

III – a função comissionada:

a) reveste-se de natureza transitória, sendo dispensável, portanto, a qualquer tempo, o servidor nela investido;

b) não é atribuível a pessoal comissionado ou temporário, bem como não é cumulativa com remuneração à base de subsídio;

c) não depende de posse;

d) a gratificação dela decorrente será percebida cumulativamente com o respectivo vencimento, salário ou remuneração.

Parágrafo único - A gratificação de que trata o caput deste artigo não é base de cálculo para qualquer vantagem, nem se incorpora aos vencimentos para qualquer fim e é inacumulável com qualquer outra vantagem decorrente de jornada ou regime especial de trabalho.

Art. 26 – São atribuições da função de Inspetor:

I - executar policiamento ostensivo, preventivo, uniformizado e armado, na proteção à população, bens, serviços e instalações do Município;

II - desempenhar atividades de supervisão e ronda nos postos de policiamento da Guarda Municipal Civil de Palmeiras de Goiás-GO;

III - desempenhar atividades de planejamento, gerenciamento e coordenação, das ações de Segurança Pública Municipal;

IV- planejar e gerenciar o emprego do efetivo de sua responsabilidade para fazer frente às necessidades de segurança do Município;

V - atuar como consultor de Segurança Pública Municipal, propondo e desenvolvendo ações de corresponsabilidade entre os órgãos públicos, sociedade civil e comunidade em geral;

VI – orientar diretamente os seus subordinados nas situações decorrentes de suas atividades;

2A



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

VII – planejar e coordenar os serviços e operações de sua área de jurisdição;

VIII – supervisionar a elaboração das escalas de serviço;

IX – estudar, propor e desenvolver medidas para o aperfeiçoamento de seus subordinados;

X – inspecionar o emprego de armamentos e equipamentos utilizados;

XI – presidir e instaurar processo sumário quando tiver conhecimento de possíveis irregularidades funcionais, propondo as medidas que se fizerem necessárias;

XII – distribuir as tarefas aos seus subordinados e/ou transmitir as ordens e orientações de seus superiores hierárquicos;

XIII – orientar e fiscalizar a atuação dos seus subordinados, no trato com o público e nas situações decorrentes de suas atividades;

XIV – inspecionar a apresentação individual dos seus subordinados e tomar as providências necessárias;

XV – zelar pela disciplina de seus subordinados;

XVI – planejar e coordenar ações educativas e preventivas de Segurança Pública no âmbito Municipal junto à comunidade em geral;

XVII – apoiar e coordenar as ações de socorro e proteção às vítimas de calamidades públicas, participando das ações de defesa civil;

XVIII – gerir e supervisionar ações de controle do trânsito municipal de pedestres e veículos na área de suas atribuições, quando necessário;

IX – coordenar a segurança de dignitários, quando necessário;

Parágrafo único – A Função Gratifica de que trata o art. 25, tem como quantitativo de 10 unidades.

CAPÍTULO XI DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS EM GERAL

Art. 27 - Os direitos e vantagens pecuniárias, bem como a contagem de tempo, estabilidade, férias, licenças-prêmio, afastamentos temporários e licença do Guarda Civil Municipal serão regulados pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmeiras de Goiás-GO, observados os mesmos requisitos e condições para sua concessão.



CAPÍTULO XII DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 28 - A Guarda Civil Municipal de Palmeiras de Goiás, tem a seguinte estrutura administrativa:

- I - Superintendência (Comando Geral);
- II - Supervisão Operacional e Patrimonial;
- III - Corregedoria;
- IV - Ouvidoria.

§1º - A nomeação para os cargos em comissão e designação dos ocupantes de função comissionada na GCMPG dar-se-á por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

§2º - A remuneração correspondente aos cargos em comissão constantes desta Lei obedecerá à tabela de símbolos e valores dos subsídios dos cargos integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo, constante da Lei Municipal nº 1.214/18.

Seção I Da Superintendência

Art. 29 - A Guarda Civil Municipal de Palmeiras de Goiás - GCMPG será comanda pelo Superintendente nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

§1º - A nomeação do Superintendente deverá recair sobre servidor estável integrante da GCMPG.

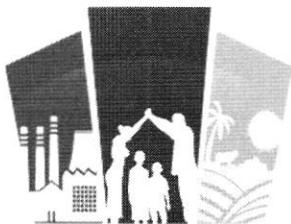
§2º - Na falta de servidor efetivo e estável de que trata o parágrafo anterior, poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal, quem lhe aprover.

Art. 30 - A remuneração do Superintendente da GCMPG corresponde ao mesmo previsto para os demais superintendentes dos órgãos da Administração (CDS IV) constante da Lei Municipal nº 1.214/18.

Art. 31 - São atribuições do Superintendente da GCMPG:

- I - comandar as questões administrativas e operacionais pertinentes à Guarda Civil Municipal;
- II - manter a ordem e a disciplina, de acordo com a hierarquia da Instituição e em conformidade com a legislação em vigor;

207



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

III - deliberar assuntos de interesse da Instituição, bem como pleitear a aquisição de bens e execução de serviços necessários ao funcionamento do órgão;

IV - representar a Guarda Civil Municipal nas solenidades de caráter civil, militar e eclesiástica;

V - representar o Chefe do Executivo Municipal em solenidades, conforme delegação;

VI - tomar as decisões finais das questões decorrentes de deliberações dos Guardas Civis Municipais de acordo com a previsão legal;

VII - designar integrantes da Instituição para a execução de atividades administrativas;

VIII - integrar-se com as autoridades policiais do Estado, no sentido de oferecer e obter a necessária e indispensável colaboração mútua, bem como atuar em conjunto com as Guardas Municipais de outros Municípios, quando pertinente;

IX - responsabilizar-se pela manutenção e adequação da sede da Instituição, nos termos da legislação Federal, em especial quanto o armazenamento das armas e munições;

X - encaminhar pedidos de sindicância e processo administrativo disciplinar que envolva os servidores lotados na Instituição, que serão conduzidos pela corregedoria;

XI - criar comissões necessárias ao bom andamento do serviço;

XII - coordenar, controlar e fiscalizar as atividades dos setores da Guarda Civil Municipal;

XIII - planejar de forma geral objetivando a organização da Instituição, visando às necessidades de pessoal, materiais e serviços e ao efetivo emprego na Instituição;

XIV - orientar a distribuição dos recursos humanos e materiais, tendo por objetivo a otimização e aprimoramento das atividades a serem desenvolvidas;

XV - manifestar-se em processos que versem sobre assuntos de interesse da Guarda Civil Municipal;

XVI - prestar contas de suas ações e atribuições à Secretaria Municipal de Administração Geral e Planejamento e ao Chefe do Poder Executivo;

XVII - exercer outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Administração Geral e Planejamento e ao Chefe do Poder Executivo.

Seção II
Da Supervisão Operacional e Patrimonial



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

Art. 32 – A Supervisão de Operações, nível de atuação programática, tendo como responsável o Supervisor, reporta-se diretamente ao Superintendente da Guarda Civil Municipal, e tem por competência coordenar a Supervisão de Operações Especiais, de Segurança Patrimonial e de Apoio Logístico e tem por finalidade gerir o acolhimento, triagem e distribuição de demandas recebidas na Supervisão de Operações, com as seguintes atribuições:

I - coordenar as ações de comunicação que envolvam ocorrências tanto de caráter preventivo como repressivo nos equipamentos municipais, atendendo e redirecionando as demandas oriundas dos diversos canais de solicitação;

II - definir as medidas e recursos alocando-os de acordo com o grau de complexidade e risco das demandas;

III - atuar como elo operacional junto aos demais órgãos de serviços essenciais, tais como: Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Companhia de Energia Elétrica, Companhia de Saneamento Básico, entre outros;

IV - confeccionar e manter atualizado e disponível o plano de contingência, cadastrando todos os dados necessários para o bom desempenho do serviço nas mais diversas situações, contendo endereço, telefone e nome completo dos utilitários;

V - controlar a utilização do sistema de radiocomunicação e telefonia de uso operacional, observando a legislação e conduta ética;

VI - manter cadastro de demandas atualizado, visando repasse aos setores competentes, bem como para o planejamento operacional;

VII - levar ao conhecimento do Superintendente, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apuradas, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver;

VIII - dar conhecimento ao Superintendente e ao Corregedor da Guarda Civil Municipal das ocorrências e dos fatos a respeito dos quais haja providenciado por iniciativa própria;

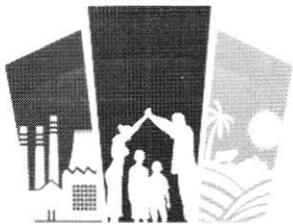
IX - zelar assiduamente pela conduta dos servidores lotados na Supervisão da Guarda Civil Municipal;

X - conferir e assinar diariamente o livro de plantão de ocorrências existente na Supervisão de Operações;

XI - manter arquivados, sob sua responsabilidade, as ordens de serviço, boletins internos e livros de plantão de ocorrências;

XII - manter organizado o cadastro operacional dos integrantes da Guarda Civil Municipal;

XIII - repassar ao órgão corregedor, diariamente, informações, relatórios analíticos, produtos gráficos e estatísticos;



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

XIV - encarregar-se das ligações com a imprensa, notadamente para fins de esclarecimento ao público, respeitando e fazendo respeitar as limitações impostas pelo sigilo e determinações superiores.

Seção III
Da Corregedoria

Art. 33 – A Corregedoria da Guarda Municipal de Palmeiras de Goiás constitui-se em órgão permanente, autônomo e independente, que se destina a apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do quadro funcional da Guarda Civil Municipal, à qual compete:

I – apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do quadro de profissionais da Guarda Civil Municipal de Palmeiras de Goiás;

II – realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Civil Municipal;

III – apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do quadro de profissionais da Guarda Civil Municipal;

IV – promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos na GCMPG, bem como dos ocupantes desses cargos em estágio probatório e dos indicados para o exercício de chefia, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 34 – Fica criado o cargo em comissão de Corregedor, ao qual compete:

I – dirigir, planejar coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria da Guarda Civil Municipal para dar efetivo cumprimento a suas atribuições;

II – apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal.

Parágrafo Único - O Corregedor será designado por livre nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal, onde sua designação observará preferencialmente a graduação no curso de direito, entre os integrantes do corpo da Guarda. Caso nenhum integrante da guarda tenha concluído o curso de direito, a designação recairá sobre outro que o tenha.

Seção IV



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

Da Ouvidoria

Art. 35 – Fica criada a Ouvidoria da Guarda Municipal, órgão independente, com autonomia administrativa e funcional, tendo por objetivo assegurar de modo permanente e eficaz a preservação dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, imparcialidade, razoabilidade, finalidade, publicidade e eficiência dos atos praticados pela GCMPG, com as seguintes atribuições:

I – receber, de qualquer cidadão ou munícipe:

a) denúncias, reclamações, críticas, elogios e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por servidores da Guarda Civil Municipal.

b) sugestões sobre o funcionamento dos serviços da Guarda Civil Municipal.

II – realizar diligências nas unidades da Administração sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;

III – manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IV – realizar as investigações de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público, mantendo atualizado o arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;

V – promover estudos, propostas e sugestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração Pública, objetivando aprimorar o bom andamento da Corporação;

VI – realizar seminários, pesquisas e cursos inerentes aos interesses da Guarda Civil Municipal, no que tange ao controle da coisa pública;

VII – elaborar e publicar, trimestralmente, relatório de suas atividades;

VIII – propor ao Corregedor da Guarda Municipal a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade nas esferas administrativa, civil e criminal;

IX – requisitar diretamente e sem ônus a qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados a investigações em curso;

XI – recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessários ao aperfeiçoamento dos serviços prestados a população pela Guarda Civil Municipal;

IV – recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

público e outras irregularidades comprovadas praticadas por servidor público pertencente aos quadros da Guarda Civil Municipal, e,

XII – celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais, estaduais e municipais, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria;

Parágrafo único - Para o desempenho de suas atribuições, é assegurado ao Ouvidor autonomia e independência nas suas ações, podendo tomar por termo depoimentos e acompanhar o desenvolvimento dos processos de apuração das denúncias por ele formuladas ou não, competindo a ele o cumprimento e a execução das funções e competências atribuídas nesta lei.

Art. 36 - O Ouvidor será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

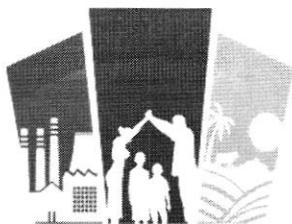
Art. 37 – Fica vedada a lotação e a cessão dos servidores de carreira da GCMPG fora dos órgãos da Guarda.

Art. 38 – As licenças remuneradas e as concedidas para o exercício de mandato eletivo ou de dirigente sindical serão consideradas como efetivo exercício do cargo e não poderão servir de critério para suspensão do pagamento de benefícios que o servidor fizer jus ou para não concessão de progressão funcional na carreira.

Art. 39 - O Poder Executivo buscará a cooperação com outras esferas de Governo, visando compartilhar institucionalmente informações e ações relevantes à segurança pública.

Art. 40 - Os servidores do quadro da Guarda Civil Municipal desempenharão as funções típicas de seus respectivos cargos devidamente trajados com uniforme específico e respectivos acessórios, conforme disposto em Regulamento próprio.

Art. 41 - Sempre que um membro da Guarda Municipal estiver envolvido em evento de disparo de arma de fogo ou de arma não letal, com ou sem vítima, deverá apresentar relatório circunstanciado ao Superintendente da Guarda e ao Corregedor para justificar o motivo da utilização da arma, nos termos previstos no Regulamento Geral.



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

Art. 42 - A Guarda Civil Municipal de Palmeiras de Goiás, terá implantação gradativa, assegurando-se o treinamento e qualificação de seus profissionais.

Art. 43 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar concurso público para o provimento dos cargos efetivos criados por esta Lei.

Art. 44 - As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Geral do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a remanejar os recursos orçamentários de forma a atingir as disposições desta lei.

Art. 45 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 46 - O Regulamento Geral da Guarda Civil Municipal será expedido pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 47 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmeiras de Goiás, aos 23 de Abril de 2020.

VANDO VITOR ALVES
Prefeito Municipal